

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Município de Surubim - PE



Câmara Municipal de Surubim - PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 31/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM Presidente
CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARECER Nº 018/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 05/2026 CUJA EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Surubim; e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de relevante interesse público, relacionada à promoção da saúde e à proteção da infância e da adolescência, por meio da ampliação da cobertura vacinal no âmbito do Município.

No que se refere à iniciativa, não há vício, uma vez que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete a iniciativa de leis que tratem da organização e execução de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde e educação, conforme entendimento consolidado a partir do art. 61, §1º, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

Quanto à competência legislativa, a matéria encontra respaldo no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e assistência pública, bem como no art. 30, incisos I e II, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No tocante à constitucionalidade material, o projeto está em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças. Ademais, harmoniza-se com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 14, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que asseguram à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, incluindo ações de imunização.

A proposição também se alinha à Lei Federal nº 14.886/2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, demonstrando que o Município busca adequar e complementar as diretrizes nacionais, fortalecendo a política pública de imunização em nível local. Importante destacar que o projeto respeita os direitos individuais, ao prever expressamente que a vacinação dependerá de autorização dos pais ou responsáveis, bem

Rua Luciano Medeiros, 80
www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1562
Fax: (81) 3634.1575

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidência
Comissão de Justiça e Redação de Leis



Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 31/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Presidente

como observa as normas técnicas e sanitárias vigentes, não havendo imposição coercitiva indevida.

No que concerne à legalidade formal, a proposição encontra-se devidamente instruída com mensagem justificativa, atendendo às exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresenta estrutura clara, objetivos bem definidos e mecanismos adequados para execução da política pública proposta, não se verificando vícios que comprometam sua tramitação.

Por fim, não se constata afronta aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Diante disso, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 05/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Após análise e discussão, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2026.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Sala das comissões, 30 de março de 2026.

JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Nailton Lima de Arruda
NAILTON LIMA DE ARRUDA
Relator

Micherlan Wellington Arruda do Rego
MICHERLAN WELLINGTON ARRUDA DO REGO
Membro

~~Aprovado em 1ª e 2ª Turmas
Presidente
2016~~

~~Câmara Municipal de Surubim-PE
Casa Euclides Mota
Aprovado com Dispensa de Interstício
Em 31/03/2016
Presidente~~